

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

PARECER CC - ELE EXT Nº 2/2019

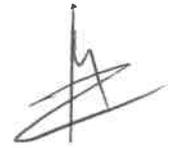
“Parâmetros das condições de ligação à rede elétrica para instalações de consumo em MAT, AT e MT, com potência requisitada ≥ 2 MVA e de produção” - 72.ª Consulta Pública

O Conselho de Administração (CA) da ERSE solicitou ao Conselho Consultivo (CC), nos termos da alínea c) do nº 3 do Artigo 43º dos Estatutos da ERSE ((Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a redação dada pelos Decretos-Lei nºs 200/2002, de 25 de setembro, 212/2012, de 25 de setembro, e 84/2013, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho), parecer sobre a proposta de regulamentação dos serviços das redes inteligentes de distribuição de energia elétrica, entretanto submetida a Consulta Pública.

A Consulta Pública da ERSE tem por base os seguintes documentos:

- Enquadramento e justificação das propostas de regulamentação;
- Proposta de articulado do novo Regulamento relativo aos parâmetros das condições de ligação à rede elétrica para instalações de consumo em MAT, AT e MT, com potência requisitada ≥ 2 MVA e de produção.

Na preparação do presente Parecer, o CC teve ainda em conta a informação recolhida na sessão de trabalho realizada com a ERSE no dia 11 de fevereiro, na qual foram apresentados e prestados diversos esclarecimentos sobre os Documentos submetidos a Consulta Pública.



I. ENQUADRAMENTO

O Regulamento de Relações Comerciais (RRC) aprovado em dezembro de 2017 introduziu alterações em diversas matérias relacionadas com as condições comerciais de ligação à rede de instalações consumidoras e produtoras, designadamente:

- O princípio de que os requisitantes de ligação de instalações de consumo e de produção devem suportar uma comparticipação nas redes, determinada com base num valor fixo por kVA requisitado, a aprovar pela ERSE, com base em proposta fundamentada dos operadores das redes.
- O alargamento às requisições de ligação de instalações de consumo em MAT, AT e MT com potência requisitada igual ou superior a 2 MVA da aplicação do conceito de encargos com serviços de ligação (já aplicável às requisições de ligação em BT e MT com potência requisitada inferior a 2 MVA), cujo valor é aprovado pela ERSE, após envio de proposta fundamentada pelos operadores das redes.
- O estabelecimento de um preço regulado, a aprovar pela ERSE, para o estudo relativo à capacidade de receção e às condições técnicas de ligação à rede de instalações produtoras, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro.

O quadro regulamentar aplicável às matérias anteriormente referidas só ficará completo com a aprovação pela ERSE da Diretiva submetida a Consulta Pública sobre os parâmetros das condições de ligação à rede elétrica para instalações de produção e instalações de consumo em muito alta tensão (MAT), alta tensão (AT) e média tensão (MT) com potência requisitada igual ou superior a 2 MVA.

A Diretiva submetida a Consulta Pública procede também à publicação de parâmetros aprovados ao abrigo da Diretiva n.º 18/2018, de 8 de novembro. Deste modo, todos os parâmetros necessários à aplicação da regulamentação sobre ligações às redes passam a constar de uma única Diretiva. Os parâmetros que constam da proposta de Diretiva da ERSE são os seguintes:

- Encargos relativos à comparticipação nas redes.
- Encargos com os serviços de ligação.
- Comprimento máximo dos elementos de ligação para uso exclusivo.
- Valores unitários dos elementos de ligação para uso partilhado.
- Preços do serviço de ativação de instalações eventuais.
- Preços do estudo relativo à capacidade de receção e às condições técnicas de ligação à rede.



II. APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA ERSE

Tal como referido pela ERSE no Documento de Enquadramento, a proposta de Diretiva submetida a consulta pública teve em consideração as propostas apresentadas pelo operador da Rede Nacional de Transporte (RNT) e pelo operador da Rede Nacional de Distribuição (RND) relativas aos parâmetros aplicáveis às ligações às redes de instalações de produção e de instalações de consumo em MAT, AT e MT com potência requisitada igual ou superior a 2 MVA.

A. Comentários na generalidade

Comparticipações nas redes aplicáveis às instalações de produção e às instalações de consumo (≥ 2 MVA)

A ERSE apresenta no Documento de Enquadramento, de forma resumida, as propostas apresentadas pelos operadores da RNT e da RND, referindo que as opções metodológicas das propostas de cada um dos operadores são distintas. Neste contexto, a ERSE refere que na elaboração da proposta submetida a Consulta Pública, a ERSE procurou “(...) *contrastar as duas propostas e adotar a que tenha sido considerada como a mais equilibrada, em particular em termos de transparência, facilidade de compreensão e aderência ao modelo regulatório vigente, desde logo na sua dimensão tarifária.*”

A ERSE propõe que o encargo de participação nas redes a suportar pelos requisitantes de ligações de instalações de consumo ou de produção, por nível de tensão, se baseie no valor do custo médio unitário de investimento na rede a que a instalação se pretende ligar (adicionado do custo das redes a montante no caso de instalações de consumo) deduzido dos benefícios estimados associados aos novos utilizadores das redes, e incorporando o histórico de utilização da potência requisitada.

A ERSE propõe que o custo de investimento unitário seja apurado pelo quociente entre o ativo bruto, excluindo participações e subsídios, e a capacidade instalada. No caso das requisições de ligação de instalações de consumo, a ERSE considerou o princípio da aditividade de custos das redes a montante, consubstanciada no facto de, por exemplo, a rede de MAT poder ser utilizada para veicular energia adicional consumida por novas instalações ligadas às redes de AT, MT e BT que, nessa medida, devem participar no respetivo custo.

A tabela seguinte resume os valores propostos pela ERSE como custo unitário de investimento para instalações de produção e de consumo, por nível de tensão.



	Unid. €/kVA					
	Produtores			Consumidores		
	MAT	AT	MT	MAT	AT	MT
Custo investimento unitário	98,40	115,10	115,10	98,40	213,50	328,60

Fonte: Proposta ERSE – documento de enquadramento, tabela 3

No que se refere aos benefícios induzidos por novas ligações de instalações de consumo, a ERSE destaca o pagamento das tarifas de uso das redes. Já no que se refere aos benefícios associados à ligação de novas instalações de produção, a ERSE identifica para além do pagamento da tarifa de uso da rede de transporte por parte dos novos produtores, o impacto da nova produção renovável no preço formado em mercado.

A ERSE teve ainda em conta outros benefícios induzidos pelo desenvolvimento das redes, tais como: a melhoria da qualidade de serviço, a redução de perdas técnicas, o aumento da potência de curto-circuito, o aumento da segurança de abastecimento e o aumento da capacidade de receção de geração renovável.

A proposta da ERSE é a de considerar estes benefícios por aplicação de um fator, diferenciado por nível de tensão. Os valores propostos pela ERSE são de 20% em MAT, 10% em AT e 5% em MT.

O quadro seguinte sintetiza o benefício unitário por unidade de potência.

	Unid. €/kVA					
	Produtores			Consumidores		
	MAT	AT	MT	MAT	AT	MT
Tarifas Uso das Redes	22,27	22,27	22,27	59,69	196,53	313,42
Redução preço mercado	52,04	75,20	75,20			
Outros benefícios	4,82	1,76	0,88	7,74	1,70	0,76
Total Benefícios	79,13	99,23	98,35	67,43	198,23	314,18

Fonte: Proposta ERSE – documento de enquadramento, tabelas 4, 5, 6 e 7

Uma vez que as regras estabelecidas no RRC preveem o encargo com a participação nas redes, independentemente de determinada requisição de ligação motivar ou não investimento imediato na rede, a metodologia de determinação dessa participação proposta pela ERSE considera a utilização efetiva da potência requisitada.

Assim, a ERSE considerou:

- Para as instalações de consumo ligadas à RND, os quocientes entre potência requisitada e potência máxima utilizada de 1,98 em AT e 2,28 em MT.



- Para as instalações de consumo ligadas à RNT o quociente entre a potência instalada de transformação e a respetiva potência máxima tomada de 2,62.

Os valores de comparticipação, propostos pela ERSE, desagregados por nível de tensão e tipo de instalação a ligar à rede são os que constam do quadro seguinte.

	Unid. €/kVA					
	Produtores			Consumidores		
	MAT	AT	MT	MAT	AT	MT
Comparticipação	19,27	15,86	16,75	11,82	7,71	6,32

Fonte: Proposta ERSE – documento de enquadramento, tabela 9

O CC considera importante que os valores propostos para as comparticipações nas redes a suportar pelos requisitantes de novas ligações assegurem a neutralidade financeira face à situação atual, de modo a evitar pressões adicionais sobre as tarifas de uso das redes.

Atualmente existe um conjunto diverso de situações no que se refere a novas centrais em processo de ligação à rede. Complementarmente, existem centrais já licenciadas, mas ainda não ligadas à rede por se encontrarem “em lista de espera” a aguardar a existência de capacidade de rede (atribuídas no Sorteio que ocorreu em 2018). Existem ainda outros projetos de investimento com os processos instruídos ao abrigo do Decreto-Lei nº 215-B/2012 e que aguardam a aprovação das entidades competentes.

Atendendo à diversidade de situações existente, o CC recomenda que se clarifique a aplicação da nova Diretiva aos processos pendentes à data da sua entrada em vigor, designadamente no que se refere ao pagamento dos encargos relativos à comparticipação nas redes.

Um outro aspeto que importa analisar diz respeito às condições de ligação à rede aplicáveis a produtores que atuam no mesmo mercado (MIBEL), recomendando o CC que, na medida do possível, se procure harmonizar as condições comerciais de ligação à rede em Portugal e Espanha.

A metodologia adotada pela ERSE para fixação dos encargos relativos às comparticipações nas redes não distingue os diferentes tipos de oferta de produção. Futuramente, o CC considera que poderá ser necessário adotar metodologias que transmitam sinais económicos para que a produção fique localizada nos locais que evitem ou reduzam os investimentos nas redes, normalmente associados a zonas de maior consumo, valorizando, em termos genéricos, os custos e benefícios para o sistema associados a diferentes ofertas de produção (ex.: solar fotovoltaica, soluções híbridas solar/eólica, produção/armazenamento).

Serviços de ligação à rede em MAT, AT e MT (≥ 2 MVA)

No Documento justificativo a ERSE refere a heterogeneidade das condições de cada requisição de ligação à rede, designadamente no que se refere ao nível de tensão, potência requisitada e



distância da instalação ao ponto de ligação à rede. Esta realidade e a necessidade de assegurar que os preços refletem os custos dificulta, na opinião da ERSE, a fixação de preços regulados únicos. Por esta razão, a ERSE acabou por adotar metodologias de cálculo dos serviços de ligação distintas das propostas pela REN e pela EDP Distribuição que apontavam para valores fixos dos serviços de ligação por nível de tensão, ou valores fixos adicionados de parcelas calculadas em função do valor orçamentado.

Na sua proposta de encargos de serviços de ligação, a ERSE adotou os seguintes princípios:

- Os encargos de serviços de ligação aplicam-se de igual forma para instalações de consumo e de produção.
- Fixação de preços regulados únicos para requisições de ligação e aumentos de potência em BT e MT com potência requisitada inferior a 2 MVA, devido à maior homogeneidade das requisições de ligação e à necessidade de simplificação das regras a aplicar a um número elevado de requisições de ligação. Os preços propostos para os serviços de ligação de instalações de consumo correspondem aos atualmente em vigor.
- Estabelecimento de regras mais complexas de determinação dos encargos com serviços de ligação para requisições de ligação para níveis de tensão e potências requisitadas superiores (MAT, AT e MT \geq 2 MVA) de modo a conseguir uma melhor aderência dos preços aos custos de prestação dos serviços.
- Evitar descontinuidades nos encargos de ligação dentro de um mesmo nível de tensão.
- O pagamento associado à componente de fiscalização ocorre após a adjudicação dos trabalhos.

O CC considera adequados os princípios seguidos pela ERSE na elaboração da proposta de encargos de serviços de ligação.

No caso de ligações em MAT, incluindo ligações em AT no barramento de 60 kV de subestações da RNT, a ERSE propõe que os encargos de ligação sejam apurados pela soma das seguintes parcelas:

Casos em que o operador de rede de transporte é responsável por todos os elementos de ligação

- Valor fixo de 45.000 €.
- Parcela que corresponde a 1,25% do valor do orçamento para a execução dos elementos de ligação que estão integralmente no interior das instalações do operador de rede.
- Parcela que corresponde a 2,25% do valor do orçamento para a execução dos elementos de ligação que estão no exterior das instalações do operador de rede.
- Parcela relativa a encargos com inspeção, que corresponde a 6% do valor total do orçamento.



Casos em que o operador de rede de transporte seja apenas responsável pela execução dos elementos de ligação que estão integralmente no interior das suas instalações

- Valor fixo de 30.000 €.
- Parcela que corresponde a 1,25% do valor do orçamento para a execução dos elementos de ligação que estão integralmente no interior das instalações do operador de rede.
- Parcela relativa a encargos com inspeção, que corresponde a 6% do valor do orçamento, adicionado de um valor fixo de 7.200 €.

No caso de ligações às redes de distribuição em AT, a ERSE propõe que os encargos de ligação correspondam à soma das seguintes parcelas:

- Valor fixo de 5.094 € correspondente ao estudo técnico, solução de ligação e orçamento da componente de linha.
- Parcela que é função da potência requisitada e do comprimento da linha.
- No caso de ligações aéreas, a parcela relativa a encargos com inspeção corresponde a um valor fixo de 4.920 € adicionado de um custo variável de 1,2 €/metro.
- No caso de ligações subterrâneas, a parcela relativa a encargos com inspeção corresponde a um valor fixo de 4.920 € adicionado de um custo variável de 2,4 €/metro.

Para ligações à rede de distribuição em MT com potência requisitada entre 2 e 3 MVA, os encargos de ligação correspondem à soma das seguintes parcelas:

- Encargos com os serviços de ligação em MT com potência requisitada igual ou inferior a 2 MVA, fixado em 477,17 €.
- Parcela que é função da potência requisitada e do comprimento da linha.
- No caso de ligações aéreas, a parcela relativa a encargos com inspeção corresponde a um custo variável de 1,2 €/metro.
- No caso de ligações subterrâneas, a parcela relativa a encargos com inspeção corresponde a um custo variável de 2,4 €/metro.

Para ligações à rede de distribuição em MT com potência requisitada superior a 3 MVA, os encargos de ligação correspondem à soma das seguintes parcelas:

- Valor fixo de 1.604 €.
- No caso de ligações aéreas, a parcela relativa a encargos com inspeção corresponde a um valor fixo de 1.200 € adicionado de um custo variável de 1,2 €/metro.
- No caso de ligações subterrâneas, a parcela relativa a encargos com inspeção corresponde a um valor fixo de 1.200 € adicionado de um custo variável de 2,4 €/metro.

O CC considera que a metodologia proposta pela ERSE permite aumentar a aderência dos valores dos encargos de serviços de ligação a suportar pelos requisitantes de ligações às redes aos custos suportados pelos operadores de redes. Em contrapartida, a maior complexidade introduzida no cálculo dos encargos de ligação poderá traduzir-se em dificuldades de aplicação que importará



monitorizar tendo em vista o aperfeiçoamento futuro desta regulamentação. Com efeito, o facto de no momento da requisição de ligação ainda não ser conhecida, com rigor, a solução técnica nem a tipologia da ligação à rede (aérea/subterrânea) pode dificultar a aplicação da regulamentação proposta pela ERSE, uma vez que o comprimento da ligação e o tipo de ligação são variáveis de cálculo dos encargos com os serviços de ligação. Nesta situação parece justificar-se a ocorrência de acerto com a apresentação do orçamento final.

Estudo relativo à capacidade de receção e às condições técnicas de ligação à rede de instalações de produção

Nos termos da legislação aplicável (alínea d) do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro), os pedidos de atribuição de licença de produção devem incluir “Informação sobre a existência de capacidade de receção e as condições de ligação à rede, emitida há menos de oito meses para os efeitos específicos do presente artigo, pelo operador da rede a que o requerente se pretenda ligar”. O n.º 5 da disposição legal mencionada prevê o pagamento de um preço pelo serviço prestado pelo ORD, a estabelecer no Regulamento de Relações Comerciais.

A regulamentação desta matéria só veio a ocorrer em 2017 com a publicação do RRC em vigor.

Com base nas propostas apresentadas pela REN e pela EDP Distribuição e tendo em consideração os comentários apresentados pela APREN na Consulta Pública sobre a revisão regulamentar de 2017, a ERSE propõe a aplicação de preços que variam entre os 55 € para ligações em BT e os 2.000 € para ligações em MAT. No Documento de Enquadramento da proposta de Diretiva, a ERSE justifica a diferenciação dos preços propostos com a complexidade dos estudos técnicos, que aumenta com o nível de tensão da ligação à rede.

A ERSE propõe igualmente que os preços sejam atualizados no início de cada ano pelo valor previsto para o deflator implícito no consumo privado.

O CC recomenda que os preços agora fixados sejam reavaliados dentro de alguns anos para aferir da sua aderência aos custos de elaboração dos estudos.



B. Comentários na especialidade

Nos pontos seguintes são analisados de forma mais detalhada as propostas de regulamentação das redes inteligentes.

1 – Encargos unitários relativos à participação nas redes (Ponto 1)

A proposta da ERSE representa uma alteração significativa face à situação atual no que se refere às regras e preços aplicáveis às participações nas redes.

O CC recomenda uma monitorização da aplicação desta nova regulamentação para avaliar os impactes da sua aplicação, designadamente no que se refere à evolução dos montantes das participações nas redes suportados pelos consumidores e produtores. Nos primeiros anos de aplicação da nova regulamentação, considera-se que será igualmente importante analisar cuidadosamente os pressupostos assumidos no cálculo de custos e benefícios que conduziram ao apuramento dos valores unitários de participação nas redes propostos pela ERSE.

2 – Encargos com serviços de ligação (Ponto 2)

Conforme já anteriormente referido, os encargos com os serviços de ligação cujo apuramento depende da aplicação das fórmulas de cálculo que dependem do conhecimento das variáveis “comprimento” e “tipologia da rede” só poderão ser calculados com rigor após a realização dos estudos necessários para a elaboração do orçamento.

Uma vez que os serviços de ligação são devidos com a requisição da ligação (numa fase inicial em que ainda não foram realizados os estudos para elaboração do orçamento), o CC recomenda que o ponto 2 da Diretiva considere a possibilidade dos encargos com os serviços de ligação serem inicialmente calculados e cobrados com base na melhor estimativa existente para variáveis de cálculo, sendo o valor inicialmente pago pelo requisitante da ligação posteriormente corrigido com a apresentação do orçamento final.

3 - Preço do estudo relativo à capacidade de receção e às condições técnicas de ligação à rede (Ponto 9)

A primeira fase no processo de ligação às redes de uma instalação de produção engloba o pedido de capacidade de receção e caracterização das condições técnicas de ligação à rede.

A informação tem a validade de 8 meses e tem natureza indicativa, a confirmar no pedido de condições de ligação à rede, uma vez que é prestada num momento em que ainda não existe licença de produção e que a rede de distribuição é uma rede dinâmica.

A elaboração do estudo previsto na legislação representa custos para os operadores de redes

correspondentes ao trabalho de técnicos das áreas de planeamento e projeto de redes.

No Documento justificativo da proposta da ERSE são referidas as propostas de preços apresentadas pela ERSE no âmbito da 61.ª Consulta Pública relativa à revisão regulamentar de 2017, respetivamente 2.000 € para estudos de ligação à rede de MAT e 1.100 € para estudos de ligação à rede de distribuição. A ERSE refere também os comentários apresentados pela APREN na consulta pública anteriormente referida no sentido de serem estabelecidos escalões adicionais de preços para ligações às redes de distribuição.

Na proposta de Diretiva, a ERSE propõe os 5 escalões de preços:

- Ligações em MAT – 2.000 €;
- Ligações em AT e $MT \geq 3$ MVA – 1.100 €;
- Ligações em $MT \geq 2$ MVA e < 3 MVA – 550 € + 0,55 € x (PR – 2.000), em que PR corresponde à potência requisitada em KVA;
- Ligações em $MT < 2$ MVA – 550 €;
- Ligações em BT – 55 €.

O CC considera que a fundamentação apresentada no Documento de Enquadramento para alguns dos preços propostos deve ser melhorada no futuro, considerando ser necessário assegurar que os preços regulados refletem os custos de elaboração dos estudos. Assim, o CC recomenda à ERSE que, nos primeiros anos de aplicação desta nova regulamentação, proceda à recolha de informação que permita aferir a aderência dos preços propostos aos custos de modo a evitar subsídias cruzadas entre utilizadores das redes.

4 – Questões contabilísticas (Pontos 14 a 17)

Os pontos 14 a 17 da proposta de Diretiva visam definir as regras de registo das participações referidas nos pontos 1 (participações na rede) e 7 (elementos de ligação para uso partilhado). Em concreto, refere-se que estes montantes deverão ser considerados como participações ao investimento alocados a um ativo específico ou classe de ativos, sendo deduzidos aos ativos remunerados de acordo com o estabelecido no Regulamento Tarifário.

O CC considera que os procedimentos propostos são adequados e contribuem para assegurar o rigor e transparência sobre os montantes recebidos pelos operadores de redes relativos a participações nas redes e elementos de ligação para uso partilhado.

O ponto 16 da proposta de Diretiva estabelece que os montantes relativos aos encargos anteriormente referidos devem ser identificados e segregados de uma forma detalhada no Relatório das Contas Reguladas reais. Uma vez que a organização e nível de informação das Contas

Reguladas são aprovados pela ERSE, o CC recomenda que com a aprovação da Diretiva sejam identificadas eventuais alterações a introduzir nos Mapas que suportam o reporte de informação à ERSE.

5 - Entrada em vigor da Diretiva (Ponto 18)

Em relação à proposta de articulado, o ponto 18 refere que *“A presente diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos imediatos em relação aos pedidos que se encontram pendentes, relativamente aos quais não existiam parâmetros definidos, e a todos os que forem apresentados posteriormente.”*

À data existem pedidos de licença de produção que deram entrada na DGEG, e estão pendentes na DGEG, existem pedidos de ligação que deram entrada nos operadores de rede e estão pendentes de orçamento, acordo entre as partes ou apenas do início da construção.

O CC considera que para não haver dúvidas no que respeita à aplicação destas regras a pedidos pendentes, a ERSE deve concretizar de forma inequívoca qual o âmbito de aplicação da Diretiva, nomeadamente definindo o que se entende por pedidos que se encontram pendentes.

III. PARECER

O Conselho Consultivo, reunido em 20 de fevereiro de 2019, vota favoravelmente, com declaração de voto dos conselheiros assinalados na Ficha de Votação em anexo, o Parecer sobre a “Proposta de Diretiva que aprova os parâmetros das condições de ligação à rede elétrica para instalações de consumo em MAT, AT e MT, com potência requisitada ≥ 2 MVA e de produção”.

Nesta conformidade o Conselho Consultivo recomenda que sejam ponderadas as sugestões apresentadas neste Parecer.

O presente Parecer vai ser enviado ao Conselho de Administração da ERSE, depois de assinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.



(Eng.º Mário Ribeiro Paulo)